



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DATA: 26/05/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 15/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo

EMENTA DA MATÉRIA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e dá outras providências”.

RELATOR: Pedro Paulo de Freitas Menezes

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 15/2025 de 26 de maio de 2025, elaborado pelo Poder Executivo, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o Artigo 42, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a Relatoria do Vereador Pedro Paulo de Freitas Menezes, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

O Projeto ora analisado tem por finalidade **abertura de crédito especial na ordem de no valor de R\$ 49.707,79 (quarenta e nove mil, setecentos e sete reais e setenta e nove centavos)** para utilização dos recursos transferidos ao município pela União, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Sendo assim, é necessária a inclusão na LOA vigente dos valores recebidos, para que seja possível executar de forma regular o plano de trabalho aprovado no TransfereGov.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro. A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais
não haja dotação orçamentária específica;*

Desta forma, o dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

Nesse sentido, cabe ressaltar ainda, que o projeto de lei em comento apontou o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior como fonte para a abertura do crédito especial e está devidamente embasado no **Art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64**:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais
depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa
e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que
não comprometidos:*

*I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do
exercício anterior*

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edís analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Lei nº 15/2025, visto que a mesma não contraria qualquer norma constitucional.

Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:

Por fim, diante do exposto, **o Relator decide pelo prosseguimento da matéria**, visto que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito à Finanças e Orçamento do Projeto de Lei 15/2025, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Pequeri, 29 de maio de 2025.

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES

Secretário
Vereador - MDB

FABIANO BRUNO REZENDE DA SILVA

Vereador - PSD

RONALDO FERNANDES DE SOUZA

Vice-presidente
Vereador - PRD





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Gabinete do Vereador(a) - Praça

Dr. Potsch, nº: 123, 36610-000

e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028

Documento assinado digitalmente - Chave: 8e9ae424-0150-40bd-a6bc-7a074393dc33

